



DECRETO Nº 0100/2009 DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

*DISPÕE SOBRE O
REGULAMENTO GERAL
DE CONCURSOS
PÚBLICO DA
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLÍDER – MT DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

O Senhor Celso Paulo Banazeski, Prefeito Municipal de Colíder - MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - O regulamento Geral do Concurso Público para Cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Colíder - MT, passa a ser o constante do anexo do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, em 24 de setembro de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Celso Paulo Banazeski
Prefeito Municipal



REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os concursos para seleção de candidatos de cargos públicos da Prefeitura Municipal de Colíder - MT, serão realizados quando a Administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos públicos será de até 02 (dois) anos a contar da aplicação da homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo Único – Durante o prazo improrrogável previsto no Edital de convocação, aquele aprovado em Concurso Público de Provas e Provas e Títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

Art. 4º - A aprovação do concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS

Art. 5º - A convocação será feita aténo máximo 30 (trinta) dias antes da realização do concurso, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Colíder - MT, e na sede da Câmara de Municipal de Colíder, e de notícias através do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Jornal regional e rádio.

Art. 6º - O edital deverá conter:

Travessa dos Parecis nº 60 – centro – CEP: 78.500-000 – Fone/Fax: 3541-1112/3541-3494 –

Colíder-MT

Email: pcolider@vsp.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



www.colider.mt.gov.br

- I) Os cargos a prover com as respectivas vagas;
- I) Os vencimentos dos cargos;
- II) Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- III) Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- IV) As matérias com os respectivos programas sobre os quais versarão as provas;
- V) A época de realização das provas, observando o Art. 5 do presente;
- VI) Os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto das provas objetivas;
- VII) Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 7º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão através de Publicação nos mesmos meios em que se divulgou o respectivo Edital.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do quadro da Prefeitura Municipal de Colíder - MT, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- I) Ser Brasileiro nato ou naturalizado artigo 12 da CF.
- II) Ser maior de 18 (dezoito) anos até a data da inscrição;
- III) Estar em gozo dos direitos públicos;
- IV) Estar quites com as obrigações eleitorais;
- V) Estar quites com as obrigações militares;
- VI) Satisfazer os requisitos especiais para o provimento do cargo.

Art. 9º - As limitações de idade, sexo, e os requisitos exigidos para cada cargo em particular estão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentos que disciplinem o assunto.



CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no local, horário e prazos fixados no Edital do Concurso.

Art. 11 – O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, em formulário especial fornecido pela **COMISSÃO DE CONCURSO**.

Art. 12 – No ato da inscrição o candidato receberá o respectivo cartão de identificação, sem a apresentação do qual não será permitido fazer as provas.

Art. 13 – Não será permitido, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 14 – A Comissão de Concurso prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis a inscrição.

Art. 15 – A declaração falsa ou inexata de dados constantes de ficha de inscrição, bem como as apresentações de documentos falsas determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 16 – O pedido da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo edital.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 17 – O Prefeito designará a Comissão do Concurso, composta por 05 (cinco) membros, para acompanhar, coordenar a aplicação das provas durante o ato do concurso.

- **1º** - Dentre os 05 (cinco) membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.
- **2º** - A escolha dos Membros a Comissão do Concurso recairá em pessoas de reconhecida idoneidade moral.



Art. 18 – A Comissão do Concurso será auxiliada por pessoas, na qualidade de fiscais. Os mesmos receberão o manual de instruções um dia antes da realização das provas, em reunião com a Coordenação e Comissão do Concurso Público.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 19 – As provas serão preparadas com questões objetivas.

Art. 20 – Tendo sido elaborado por Empresa, as provas serão enviadas a estas para a correção ou serão por pessoa especialmente designadas, sob a fiscalização da Comissão do Concurso.

Parágrafo Único – A pontuação varia conforme o caso e estará definida no Edital.

Art. 21 – Cada matéria terá um peso próprio, estabelecido no Edital, o qual possibilitará a determinação dos pontos e conseqüentemente, a aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 22 – O candidato que se recusar a fazer as provas ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão do Concurso, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 23 – Não haverá Segunda chamada para prova nenhuma, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 24 – Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão do Concurso, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo expressamente permitidas.

Art. 25 – Expirando o prazo para solução das questões, as provas serão recolhidas pelo órgão encarregado do concurso, que terá prazo de até 30 (trinta) dias para a divulgação dos resultados.

Parágrafo Único – Sendo enviado para correção fora do Município, o prazo fixado será de 45 (quarenta e cinco) dias.



www.colider.mt.gov.br

Art. 26 – A identificação das provas será feita pelo órgão encarregado do concurso em ato público, na presença da Comissão do Concurso e a divulgação dos resultados será feita imediatamente, sendo obrigatória sua posterior publicação oficial.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art.27 – **Será considerado aprovado o candidato que:**

- I) Tiver atingido 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas objetivas e 50% (cinquenta por cento) da pontuação da prova prática;
- II) Não obtiver zero em nenhuma das provas.

Art. 28 – A classificação final dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente.

Art. 29 – A homologação do Concurso será feita por ato do Prefeito, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pelo órgão encarregado do concurso e constará dele:

- I) Histórico dos preparativos do concurso;
- II) Cópia do Edital;
- III) Cópia dos atos designativos da Comissão examinadora e dos fiscais;
- IV) Lista de aprovação por ordem decrescente da média do conjunto das provas objetivas e da prova prática;
- V) Ocorrência havida durante a realização do concurso;
- VI) Parecer final do órgão encarregado do concurso.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – A administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar, não assistindo ao candidato direito à reclamação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT**

CNPJ: 15.023.930/0001-38



www.colider.mt.gov.br

Art. 31 – Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso.

Art. 32 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Colíder - MT, 24 de setembro de 2009.

Celso Paulo Banazeski

Prefeito Municipal